

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist.

694/72
JCJ n.º 524/72

OBJETO — Aviso prévio, Indenização, Férias, 13º salário,
Anot. CP.

AUDIÊNCIAS

27/4/72, às 13,35 hs.

18/5/72 - 12,55

17/6/72 12,30

acordo

coz

ARQUIVADO

RECTE — Iraci da Silva Ferreira

RECDO — Escola Dom Marcos de Noronha

Cr\$ 532,80

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de março

do ano de 1972 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia autuo a

reclamação

que segue

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO Aud. 27/4/72 às 13,35 hs
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de março de 19 72
compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiania, IRACI DA SILVA FERREIRA
(Reclamante)
zeladora, solteira c/ 31 anos, bras.
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Jardim Novo Mundo proximo ao Campo de Futebol
(Residência)
portador da C. P. N.º 22 492, Série 291 e apresentou a seguinte reclamação
contra ESCOLA R TECNICA DOM MARCOS DE NORONHA
(Reclamado)
domiciliado na Rua 21 - nº 400 - Centro NESTA
(Rua e Número)

ADMISSÃO : 09/03/71

DISPENSA : 18/03/72

SALARIO : ~~61~~ 172,80 mensais

PAGAMENTO : Mensal

Declara a Recte. trabalhou durante todo
êste tempo sem registro em sua carteira profissional e que foi de-
mitida injustamente, motivo pelo qual pleiteia as reparações legais.

Aviso previo.....@ 172,80

Indenização.....@ 187,20

Ferias.....@ 115,20

13º salário/72- 4/12 avos.....@ 57,60

TOTAL..... 532,80

Pleiteia ainda a Recte. a anotação de s/C.P. para fins do
INPS ,uma vez que a Recda mensalmente descontava aquela /
parcela da mesma.

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcd. do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s) Recte(e).

CHEFE DA SECRETARIA

Polegar direito da Recte.

RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) cliente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiania 21 de março de 1972

Chefe da Secretaria: _____

3
M

Escola Técnica Dom ~~Fernando~~ Marcos de Noronha
Rua 21, nº 400-centro
Nesta

Iraci da Silva Ferreira

Praça Cívica, nº 9
13,35

treze e trinta e cinco
abril

27 vinte e sete

Goiânia, 21

março

72

Certifico que em 21 de 3 de 72
foi expedida a Portaria nº 1150 de 72
pelo registrado
Goiânia 21 3 de 72
8 [Signature] Secretária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

W
Ramos

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º J C J 694/72

Aos 27 dias do mês de abril do ano de mil
novecentos e setenta e dois, às horas, na sala
de audiências desta junta, presente o reclamante IRACI DA SILVA
FERREIRA
e presente o reclamado ESCOLA DOM MARCOS DE NORONHA, na pessoa
do dr. Otaviano de Miranda

, não tendo se realizado a audiência
para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em
razão de pedido das partes.

foi designada nova audiência 18 de maio do corrente às 12,55 horas, cien-
tes as partes.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes:

Otaviano de Miranda

Chefe de Secretaria

5
5/10/72

" PROCURAÇÃO "

Por êste instrumento particualr de procuração, o Prof. NION ALBERNAZ, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, titular da Escola Técnica Dom Marcos de Noronha, nomeia e constitui seu bastante procurador o dr. OTAVIANO DE MIRANDA, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional nesta Capital, à Rua 7, nr. 354, sala 603, a quam confere os poderes inerentes à cláusula "ad judicium" e os constantes da ressalva do art. 108 do Código de Processo Civil, para o fim especial de representá-lo perante a Junta de Conciliação de Julgamento de Goiânia, no processo de reclamação trabalhista que lhe propôs IRACI DA SILVA FERREIRA, podendo o outorgado fazer acôrdo, assinar têrmos, impugnar a reclamatória e acompanhar o processo em todos os seus têrmos, inclusive substabelecer, com ou sem reservas, os poderes aqui descritos, e tudo se derá por bom, firme e valioso.-
Goiânia(go), 27/abril/1972.

5º Ofício

Nion Albernaz

Cartório Público de Officiis

Tabelionato Cândido de Oliveira

- 5o. OFICIO -

Dr. João Cândido de Oliveira
TABELIÃO VITALÍCIO

Luiz Calixto Demarchi Oliveira
ESC. AUTORIZADO

GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

Cartório Cândido de Oliveira

5. TABELIONATO

Bel. João Cândido de Oliveira

Reconhece

a *Luiz Calixto Demarchi Oliveira*

do qual dou fé.

Em teste, da verdade

Goianja, 19

Esc. Juramentado

6
694

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 694 / 72

Aos 18 dias do mês de maio do ano de 19 72 , às 12,55 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Raxa~~ ^{GOIÂNIA} Horizonte, sob a presidência do Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR, M.M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Iraci da Silva Ferreira contra Escolar Dom Marcos de Noronha, relativa a Aviso prévio, etc.

no valor de Cr\$532,80

Aberta a audiência, foram, de ordem do M.M. Juiz presidente, apregoadas as partes. **Presentes ambas.**

O recdo. representado pelo Sr. Dr. Nion Alberhaz, que disse em sua defesa "que a ação deve ser julgada improcedente porque a recte. era substituta, por um período transitório, enquanto durasse o tratamento da titular; que, foi a própria titular quem comunicou à recte., que havia recebido alta médica; que, o dia da volta da titular foi fixada entre a recte. e a titular; que, reconhece em favor da recte. as férias e ao 13º salário proporcional; que, a carteira profissional da recte. não foi assinada."

Conciliação proposta não foi aceita.

Para prosseguimento foi designada audiência para o dia 27 de junho do corrente mes, às 15,30 horas cientes as partes.

Nada mais.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Nion Alberhaz" and "Orlando Bravo da Rocha Torres"]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

27
junho

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º J C J 691/72

Aos 27 dias do mês de junho do ano de mil
novecentos e setenta e dois, às 15,30 horas, na sala
de audiências desta junta, presente o reclamante
Iraci da Silva Ferrêira
e presente o reclamado Escola Dom Marcos de Noronha

, não tendo se realizado a audiência
para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em
razão de pedido das partes,

foi designada nova audiência para o dia 28 do corrente, às 12,30 horas,
cientes as partes.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes:

Mário Machado de Mendonça



8/ Chefe de Secretaria

2/9

- P R O C U R A Ç Ã O -

Por êste instrumento particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador, o Sr. MÁRIO MACHADO DE MEIXOIA, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta Capital, sito à Rua 15 nº 5 - Centro, para representar a ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO DON MARCOS DE NORONHA, na ação trabalhista que ora tramita na Junta de Conciliação e Julgamento, dando ao referido Senhor todos os poderes, que se fizer necessário ao fiel desempenho da presente, inclusive o de substabelecer.

Por ser verdade, firmo a presente procuração.

Goiânia, 27 de junho de 1972



PUBLICO DE SOUZA

GOIÂNIA - CAPITAL DE GOIÁS

Reconheço G. 

Em testemunha da verdade

Goiânia, 27 de 6 de 1972

Carlos Hildebrando Savares

SEGUNDO TABELÃO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 694 / 72

Aos 28 dias do mês de junho do ano de 1972, às 12,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR, M.M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Iraci da Silva Ferreira contra Escola Dom Marcos de Noronha, relativa a Aviso, etc.

no valor de Cr\$ 532,80

Aberta a audiência, foram, de ordem do M.M. Juiz presidente, apregoadas as partes. Presentes ambas. O recdo. representado pelo Sr. Mário Machado de Mendonça:

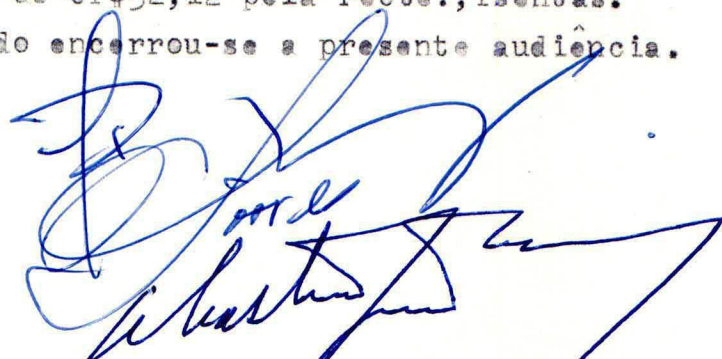
A recte. disse que sua carteira profissional foi assinada.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo:

A recda. paga neste ato à recte., por saldo de seu pedido, a quantia de cr\$350,00, que a mesma recebeu e deu quitação para nada mais reclamar com fundamento na inicial.

Custas no valor de cr\$32,12 pela recte., isentas.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.


Mário Machado de Mendonça


Impressão digital do polegar direito da recte.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente.

Goiânia, 27 de junho de 1972

Paulo Roberto Riera

19

[Faint signature]